



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO MARCO REGULATÓRIO DO TRANSPORTE DE CARGAS (PL 4860/16)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2016

Dispõe sobre o Marco Regulatório do Transporte Rodoviário de Cargas e dá outras providências.

Autor: Christiane de Souza Yared
Relator: Nelson Marquezelli

EMENDA Modificativa N.^º (Do Sr. Julio Lopes)

Dê-se aos seguintes artigos do projeto a seguinte redação:

“Art. 8º: Além dos seguros cuja contratação é determinada por acordos, tratados ou convenções internacionais, ou por leis especiais, as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviço de transporte rodoviário de cargas são obrigadas a contratar os seguros de:

I – morte e invalidez permanente, parcial ou total, dos seus MTRC's: ETC, ETPP, CTC e TCP;

II – Responsabilidade Civil por Veículos / Danos Materiais e Danos Corporais - RCV-DM/DC, para cobertura de danos causados a terceiros pelo veículo automotor e semirreboques utilizados no transporte: ETC, TAC, ETPP, CTC e TCP; e

III – de danos causados ao meio ambiente em decorrência de acidentes ocorridos no transporte de produtos perigosos: ETC, CTC e TCP

§ 1º A contratação dos seguros de responsabilidade civil mencionados nos incisos I e II abaixo, será definida contratualmente entre as partes:

I - Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - RCTR-C, para cobertura danos ou prejuízos causados à carga transportada, em decorrência de acidentes rodoviários: ETC, CTC e TCP;

II - Responsabilidade Civil / Desaparecimento de Carga - RC-DC, para cobertura de assalto, roubo ou furto da carga: ETC, CTC e TCP.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

§2º Os seguros de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo poderão ser feitos em apólices globalizadas, envolvendo toda a frota dos contratantes, sem a necessidade de nomear individualmente os veículos.

§3º O seguro de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, no caso de subcontratação, poderá ser feito por viagem, pela ETC ou CTC contratante.

§4º Os seguros de que tratam o inciso III do caput deste artigo só é obrigatório para empresas com autorização para transporte de produtos perigosos.

.....[NR]."

JUSTIFICAÇÃO

É necessária a flexibilização da contratação de seguros obrigatórios. Com o mercado segurador se revela cada vez mais restrito e concentrado nas mãos de grandes seguradoras, os transportadores de maneira geral terão dificuldade de colocação de suas apólices.

Além disso, ter a apólice não é garantia de ressarcimento pela seguradora, mesmo não constando restrições em Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR, as apólices possuem suas exclusões.

Em relação aos seguros facultativos, sua flexibilização é necessária pelas seguintes razões:

- Os seguros de responsabilidade civil, exceto por acordo previamente autorizado pela seguradora, devem ter trânsito em julgados. Forçando o proprietário da carga ou contratante dos serviços a reivindicar judicialmente a indenização do transportador, e este, se condenado a responder civilmente pelo dano, poderia obter da sua seguradora a cobertura securitária para pagar essa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

indenização. Esta situação pode causar demora excessiva no pagamento da indenização, afetando a relação das partes.

- Caso o transportador, por negligência ou dolo, não contrate efetivamente o seguro obrigatório ou não realize o respectivo pagamento de prêmio ou averbação correta, no caso de um sinistro da carga, o transportador pode não ter recursos financeiros para pagar a indenização.
- De acordo com as normas estabelecidas na Resolução CNSP 219, de 2010, referente ao seguro de RCTR-C, as seguradoras não podem alterar as condições do seguro de forma que restrinjam direitos ou impliquem ônus para o segurado. A imposição de condições desfavoráveis ao segurado, como a cláusula de GR no seguro, configura abuso de direito, por esta razão não é permitida.
- As seguradoras e corretores de seguros são empresas com fins lucrativos, assim, é razoável deixar a critério das partes a definição do responsável por sua contratação.

A obrigatoriedade de contratação exclusiva pelas categorias de transportadores e a definição em lei do repasse ao contratante do frete, onerará o custo logístico Brasil de maneira expressiva, pois todos esses valores serão repassados ao consumidor final, agravando a inflação e a crise econômica do país.

Sala das Sessões, novembro de 2017.

Deputado Julio Lopes